



CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA DA COELBA

1. INTRODUÇÃO

O CCEC - Conselho de Consumidores de Energia da Coelba, da Área de Concessão da Companhia de Energia Elétrica do Estado da Bahia S.A. - COELBA, instituído pela Diretoria da COELBA em atendimento ao Art. 13 da Lei n.º 8.631, de 04/03/93, e de acordo com as novas disposições contidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 451, de 27/09/2011, modificada pela Resolução Normativa ANEEL n.º 715, de 26/04/2016, observará as disposições constantes deste Regimento Interno.

2. DA NATUREZA E DO OBJETIVO

2.1 O CCEC - Conselho de Consumidores de Energia da Coelba, da Área de Concessão da Companhia de Energia Elétrica do Estado da Bahia S.A. - COELBA é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, com a incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, doravante denominado CONSELHO.

2.2 O CONSELHO será único na Área de Concessão da Companhia de Energia Elétrica do Estado da Bahia S.A. - COELBA.

3. DA COMPOSIÇÃO

3.1 O CONSELHO será composto pelas 5 (cinco) classes de consumos das unidades consumidoras, conforme critérios estabelecidos no art.4º da Resolução Normativa ANEEL n.º 451, de 27/9/2011, e por uma entidade de defesa consumidor sendo:

- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe residencial;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe industrial;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe comercial;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe rural;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe poder público;

3.1.1 Faculta-se a participação, como convidado, representantes do Ministério Público e PROCON.

3.2 As entidades da sociedade civil organizada que participarem do CONSELHO deverão comprovar:

- I. Atuação na área de concessão há pelo menos 2 (dois) anos.
- II. Previsão, em seus Estatutos Sociais, de defesa dos direitos da classe de unidades consumidoras que representa.

- III. Previsão, em seus Estatutos Sociais de não possuir finalidade lucrativa.
- IV. Que não tenha sido declarada inidônea mediante sentença ou decisão transitada em julgado por prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais.
- V. Maior abrangência territorial na área de concessão da Coelba e maior número de consumidores na classe que representa.

3.2.1 A comprovação dos requisitos acima elencados far-se-á mediante Declaração do representante legal da Instituição, dentre outros meios admitidos em lei.

3.2.2 Em caso de empate, o Conselho analisará o histórico da entidade na atuação da defesa do interesse do consumidor de energia elétrica na classe pleiteada.

3.3 O CONSELHO deverá analisar e ratificar, ou não, motivadamente, a indicação do nome do Conselheiro, solicitando à entidade, se não for aprovada, uma nova indicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da decisão.

3.3.1 Caso o CONSELHO não ratifique a indicação de um ou mais Conselheiros representante das classes de unidades consumidoras, a COELBA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início do mandato, procederá à indicação, comunicando o fato à ANEEL.

3.4 O Conselheiro Titular, representante efetivo da classe de unidades consumidoras no CONSELHO, terá direito à voz e voto.

3.5 O Conselheiro Suplente será considerado representante habilitado a substituir, em caso de impedimento, a função de Conselheiro Titular.

3.5.1 O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.

3.5.2 O Conselheiro Suplente poderá votar na reunião quando Conselheiro Titular não puder participar, com a prévia justificativa.

3.6 É condição obrigatória que os Conselheiros sejam consumidores titulares, ou representantes legais de consumidores titulares, ou representantes formalmente indicados por entidade representativa da respectiva classe de consumidores atuante na área de concessão da COELBA.

3.6.1 É vedada a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a COELBA ou sua controladora, inclusive participante em Conselho de Administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica.

3.6.2 É vedada a representação, ao mesmo tempo, de um mesmo Conselheiro, em mais de uma classe no mesmo CONSELHO.

3.6.3 É vedada a representação simultânea de um mesmo conselheiro em mais de um conselho

3.6.4 Constitui vedação, ainda, a participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.

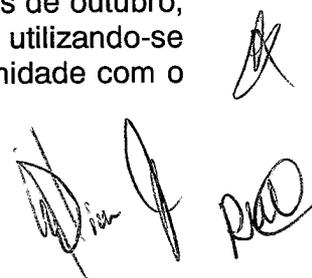
3.7 O exercício da função de membro do CONSELHO será de caráter voluntário, não remunerado e mediante celebração de termo de adesão entre Coelba e o Conselheiro, conforme disposto na Lei nº 9.608, de 18/02/1998.

ax
[Handwritten signatures]

4. DA COMPETÊNCIA

Compete ao CONSELHO, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I. Manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da respectiva COELBA;
- II. Participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;
- III. Zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do Conselho e de seus Conselheiros;
- IV. Identificar e divulgar aos consumidores da classe que representa os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- V. Levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;
- VI. Participar de seminários, congressos e demais atividades vinculadas direta ou indiretamente ao exercício do cargo ou de interesse do Conselho, visando ampliar seus conhecimentos pessoais e do colegiado sobre temas afetos;
- VII. Manter-se informado relativamente a legislação, políticas e diretrizes afetas ao setor de energia elétrica e outros assuntos vinculados de interesse dos consumidores e em especial da classe consumidora que representa;
- VIII. Dar ampla divulgação no seio da entidade e da classe de consumidores representada das atividades e proposições do Conselho;
- IX. Cooperar com a COELBA e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;
- X. Acompanhar, quando solicitado, a solução de conflitos instaurados entre consumidores e a COELBA;
- XI. Analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- XII. Cooperar com a COELBA na formulação de propostas sobre assuntos de competência do CONSELHO, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- XIII. Solicitar, quando necessária, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a COELBA;
- XIV. conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- XV. Divulgar, com a colaboração da COELBA, os assuntos de interesse do consumidor;
- XVI. Enviar à ANEEL, com cópia para a COELBA, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011, de 27/09/2011;



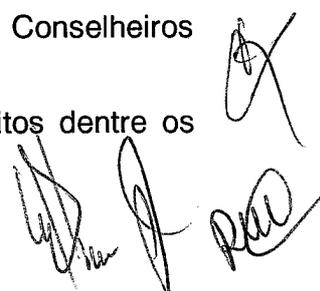
- XVII. Especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas, as ações de capacitação dos conselheiros oferecidas pela COELBA, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas;
- XVIII. Colaborar com a COELBA no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo conselho;
- XIX. Aprovar o seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011;
- XX. Interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros;
- XXI. Realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública abordando a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela distribuidora, encaminhando a ata à ANEEL;
- XXII. Utilizar corretamente os recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011, de 27/09/2011;
- XXIII. Divulgar e manter atualizada, em cooperação com a COELBA, a página eletrônica do Conselho, que deverá conter, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de unidades consumidoras que representam, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano de Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no art. 22 da Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011, de 27/09/2011;
- XXIV. Manter atualizados, junto à COELBA, os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;
- XXV. Enviar à COELBA a atualização dos dados definidos no inciso anterior em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;
- XXVI. Realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais;
- XXVII. Decidir, de forma colegiada, as ações do Conselho conforme disposto no Art. 15, da Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011, de 27/09/2011;
- XXVIII. Divulgar aos consumidores da área de concessão da COELBA a realização de audiências e consultas públicas promovidas pela ANEEL.

5. DA ORGANIZAÇÃO

5.1. Integram o CONSELHO: a Plenária, a Presidência e a Comissão de Ética.

5.2. A Plenária, órgão máximo do CONSELHO é composta por todos os Conselheiros Titulares que representem uma classe de consumidor.

5.3. A Presidência é composta por Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares representantes das classes de consumidores.



5.4. A Comissão de Ética será composta por 3 (três) Conselheiros Titulares, designados pela Plenária, no ato de recebimento da denúncia que, somente, será recepcionada se o denunciante pertencer à área de concessão da COELBA.

5.5. O convidado do Ministério Público, ou da Defensoria Pública ou da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON sem poder de voto, conforme § 3º do Art. 5º, da Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011.

5.6 Na ausência eventual e simultânea do Presidente e Vice-Presidente, o CONSELHO elegerá, por maioria de votos, dentre os membros presentes, 1 (um) Presidente, em caráter transitório, para atuar naquela reunião específica.

5.7 O CONSELHO terá um Secretário-Executivo Titular e um Suplente designados pela COELBA, que o representará, sem poder de voto, como elemento de apoio às atividades do CONSELHO.

6. DO MANDATO

6.1 Os Conselheiros terão mandato com duração de 4 (quatro) anos, renováveis à critério da entidade representativa;

6.2 Os mandatos terão início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro do ano em que findar o mandato.

6.3 O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do CONSELHO será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais 01 (um) período.

6.3.1 O prazo para inscrição das chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência será de 10 (dez) dias anteriores à data de 1º de janeiro de cada ano.

6.3.2 Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume, na reunião imediatamente subsequente, completando o restante do mandato.

6.3.3 Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o CONSELHO deve realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

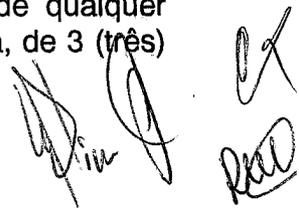
6.4 Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato.

6.5 No caso de substituição, destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, cabe ao CONSELHO solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato.

7. DA COMISSÃO DE ÉTICA

7.1 A Comissão de Ética, instituída pelo CONSELHO, analisará e processará, garantindo o contraditório e a ampla defesa, os casos de destituição por ausências contínuas, justificadas ou injustificadas, de destituição por falta de decoro e comportamento inadequado, incluindo, no mínimo, as situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes, neste Regimento.

7.1.1 O Conselheiro Titular poderá propor ao CONSELHO a substituição de qualquer membro, a qualquer tempo, pela ausência contínua, justificada ou injustificada, de 3 (três) reuniões ordinárias.



7.1.2 A Comissão de Ética autuará processo de sindicância para averiguação, solicitando as listas de presenças às reuniões devidamente convocadas, devendo emitir parecer em 10 (dez) dias opinando pela destituição, caso em que a Plenária será convocada para votar.

7.2. Nos casos destituição por falta de decoro e comportamento inadequado, incluindo, no mínimo, as situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes deverá haver representação formal por um dos conselheiros.

7.2.1. A representação, depois de lida, será colocada em votação pela Presidência, cuja aprovação dependerá da maioria absoluta dos membros e, nos casos de atos definidos como inconvenientes deverá ser utilizados o Decreto 1.171, de 22/06/94, que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, tendo em vista a natureza jurídica dos recursos que subsidiam os trabalhos do CONSELHO.

7.2.2. A Comissão de Ética, sob a presidência de um de seus membros, reunir-se-á dentro de 72 (setenta e duas) horas para notificação ao acusado, que terá 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de sua defesa.

7.2.3. Findo o prazo estabelecido no item anterior, a Comissão de Ética, de posse ou não da defesa, procederá às diligências que entender necessária, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

7.2.4. O indiciado ou os indiciados poderá acompanhar todos os trabalhos da Comissão de Ética.

7.2.5. Se o parecer concluir pela improcedência das acusações, este será apenas dado ao conhecimento do Plenário e arquivado.

7.2.6. Se o parecer propuser a destituição do indiciado ou dos indiciados, este deverá ser discutido e votado na Ordem do Dia da reunião seguinte a de sua apresentação, devendo ser aprovado por maioria absoluta.

8. DA DURAÇÃO

O CONSELHO terá prazo indeterminado de duração.

9. DA SEDE

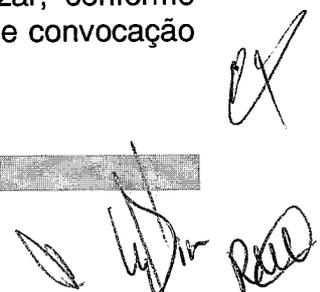
9.1. O CONSELHO ficará sediado em sala independente, dentro na área de concessão e nas instalações da sede da COELBA, situada na Av. Edgar Santos, 300, Naranjinha, CEP 41180-790; Salvador-BA, fornecida sem ônus pela distribuidora com estrutura mínima de:

- I. Espaço físico com ambiente para serviços administrativos e reuniões; e
- II. Mobiliário, equipamentos e materiais de uso contínuo.

9.2. Caso a estrutura seja compartilhada, a COELBA deverá disponibilizar, conforme calendário, a utilização pelo CONSELHO do referido espaço e, nos casos de convocação de reunião extraordinária, este deverá ser priorizado.

10. DAS ATRIBUIÇÕES

10,1 Compete ao Presidente:



- a) Dirigir e coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CONSELHO;
- b) Convocar os membros do CONSELHO, por meio do Secretário-Executivo, para as reuniões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando a pauta da reunião;
- c) Representar o CONSELHO ou indicar Conselheiros para representá-lo, sempre que necessário;
- d) Assinar correspondências expedidas em nome do CONSELHO;
- e) Dar conhecimento prévio à COELBA, sobre o calendário anual de reuniões ordinárias;
- f) Encaminhar à COELBA, por intermédio do Secretário-Executivo, as sugestões do CONSELHO;
- g) Receber informações sobre decisões da COELBA advindas da atuação do CONSELHO;
- h) Exercer as demais atribuições regimentais dos Conselheiros titulares;
- i) Propor ao CONSELHO alterações no Regimento Interno.

10.2 Compete ao Vice-Presidente:

Além das atribuições inerentes à condição de titular, substituir o Presidente em seus impedimentos legais e formais e completar seu mandato em caso de renúncia ou nos casos necessários.

10.3 Compete ao Conselheiro Titular:

- a) Participar das reuniões, atendendo a convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;
- b) Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária;
- c) Apresentar sugestões para a atuação eficiente do CONSELHO e expor os assuntos que julgar pertinente;
- d) Identificar e divulgar a entidade da qual for representante, os temas a serem submetidos à apreciação do CONSELHO;
- e) Analisar e debater os assuntos colocados em discussão, formulando seu parecer e/ou suas sugestões;
- f) Levar ao CONSELHO recomendações e notícias a ele vinculadas;
- g) Prestar contas dos recursos disponibilizados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos desta Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011;
- h) Propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011;
- i) Participar de seminários, congressos e demais atividades vinculadas direta ou indiretamente ao exercício do cargo ou de interesse do Conselho, visando ampliar seus conhecimentos pessoais e do colegiado sobre temas afetos;
- j) Manter-se informado relativamente a legislação, políticas e diretrizes afetas ao setor de energia elétrica e outros assuntos vinculados de interesse dos consumidores e em especial da classe consumidora que representa;
- k) Dar ampla divulgação no seio da entidade e da classe de consumidores representada das atividades e proposições do Conselho;
- l) Propor pautas e cronograma de reuniões do Conselho;
- m) Apreciar e votar o Plano Anual de Atividades e Metas e a Prestação Anual de Contas;

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'RAC' and other smaller initials.

- n) Indicar Conselheiro, dentre os titulares, para representar ou concorrer à representação regional para a reunião anual com a ANEEL;
- o) Elaborar, discutir e votar o regimento interno e suas alterações.

10.4 Compete ao Conselheiro Suplente:

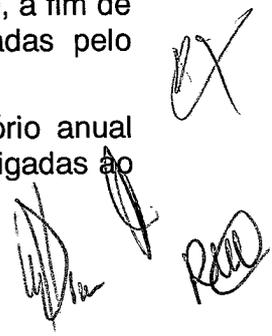
- a) Assumir, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Titular;
- b) Participar, a qualquer momento, com direito a voz, das reuniões do CONSELHO;
- c) Participar das reuniões do CONSELHO, com direito a voz e voto, quando impedimento do conselheiro titular.

10.5 Compete ao Secretário-Executivo:

- a) Atuar como elo de comunicação entre o CONSELHO e a COELBA;
- b) Responder, de forma contínua e direta, diretamente ou por meio de assessoria administrativa, pelos encargos da Secretaria do CONSELHO;
- c) Expedir convocações para as reuniões, indicando local, dia, horário e a pauta;
- d) Secretariar, diretamente ou por meio de suplente ou de assessoria administrativa, todas as reuniões;
- e) Manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do CONSELHO;
- f) Receber e expedir correspondências de interesse do CONSELHO;
- g) Encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações.

10.6 Compete à Coelba:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao CONSELHO;
- b) Fornecer ao CONSELHO a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;
- c) Responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do CONSELHO, previstas neste Regimento Interno;
- d) Cooperar com a divulgação do CONSELHO;
- e) Garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao CONSELHO formalizar propostas sobre assuntos ligados ao serviço de energia elétrica, assim com adotar as medidas cabíveis para solução dos problemas identificados ou apresentar as justificativas pertinentes;
- f) promover, anualmente e sem custos para o CONSELHO, ações de capacitação dos conselheiros, com carga horária anual mínima de 16 (dezessex) horas, as quais deverão constar do Plano Anual de Atividades e Metas;
- g) Realizar anualmente reunião entre a Diretoria da COELBA e o CONSELHO, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;
- h) Elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia do mês de março, relatório anual contemplando as análises e providências adotadas em razão das propostas ligadas ao serviço de energia elétrica encaminhadas pelo CONSELHO no ano anterior;



- i) Manter à disposição da ANEEL ou órgão com ela conveniado os documentos pertinentes às atividades do CONSELHO e à aplicação dos recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- J) Garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do CONSELHO, conforme exposto na Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011 e neste Regimento;
- I) Assegurar a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL 451/2011;
- m) Apresentar ao CONSELHO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato mensal contendo valores utilizados e disponíveis na conta específica do CONSELHO;
- n) Manter atualizados junto à ANEEL, tendo como co-responsável o CONSELHO, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário Executivo;
- o) Hospedar, quando solicitada, e divulgar a página eletrônica do Conselho;

11. DAS REUNIÕES

11.1 As reuniões do CONSELHO serão realizadas em local reservado pela COELBA para esse fim, podendo inclusive, serem realizadas nas dependências de entidade integrante do CONSELHO, desde que informado aos Conselheiros e ao Secretário-Executivo para providenciar a logística para a sua realização.

11.2 As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, devidamente aprovado pelo CONSELHO.

11.3 O CONSELHO reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente e quando houver interesse de um de seus membros e/ou da COELBA.

11.4 As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

11.5 A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros Titulares.

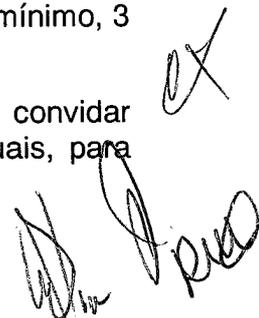
11.6 Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente aguardará por 30 (trinta) minutos, solicitando ao Secretário-Executivo que verifique as convocações, após os quais, constatada a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

11.7 Os assuntos não apreciados constarão, automaticamente, da pauta da reunião seguinte.

11.8 Nas reuniões do CONSELHO será franqueada a palavra a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, votando, somente, o titular da entidade representativa da classe de consumo e o suplente que estiver substituindo o titular em caso de impedimento.

11.9 As decisões do Conselho devem ser tomadas de forma colegiada com, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade.

11.10 Analisada a conveniência e oportunidade, o Presidente poderá convidar representantes de outras entidades e associações e/ou consumidores individuais, para prestar informações adicionais julgadas de interesse.



11.11 Após cada reunião deverá ser formalizada Ata que será distribuída aos participantes e, posteriormente, as decisões do CONSELHO devem ser disponibilizada na página eletrônica do CONSELHO e encaminhada à COELBA ;

11.12 O CONSELHO deverá tratar dos assuntos que digam respeito aos serviços prestados pela COELBA, ressalvado o direito ao sigilo, que forem levantados pela comunidade, quer como informação quer como reivindicação, tais como:

- I. Qualidade do fornecimento;
- II. Regularização/normalização do consumo;
- III. Estrutura tarifária (custos, reajustes, taxas e impostos);
- IV. Taxas de serviços;
- V. Atuação comercial;
- VI. Utilização e conservação de energia elétrica;
- VII. Eletrificação rural;
- VIII. Atendimento à subclasse residencial baixa renda;
- IX. Legislação do setor elétrico;
- X. Informações constantes das contas de energia elétrica.

11.13 Fica a critério do CONSELHO a escolha de outros temas de interesse da comunidade.

11.14 Recomendar que as reuniões do Conselho ocorram de forma descentralizada, procurando nessa hipótese, coletar com antecedência demandas próprias, locais ou regionais, da classe de consumidores representada ou da própria sociedade.

12. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

12.1. O CONSELHO deverá realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública, publicando edital de convocação contendo no mínimo os seguintes pontos:

- I. Identificação das entidades organizadoras;
- II. Temas a serem discutidos;
- III. Local, hora e data de realização;
- IV. Limite de vagas para participantes se houver;
- V. Forma e prazo das inscrições, se não ocorrerem no momento da Audiência Pública;
- VI. Critérios de seleção dos participantes se houver;
- VII. Programação e metodologia;
- VIII. Meios de contato com os responsáveis pela Audiência Pública.

12.2. O CONSELHO, dentre outros assuntos que estiverem sendo discutidos no ambiente regulado, deverão abordar os seguintes temas na Audiência Pública:

- I. A representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados;
- II. Os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor;
- III. As tarifas aplicadas;
- IV. A adequação dos serviços prestados pela COELBA.



12.3. A metodologia deverá prever tempo de apresentação de cada entidade que compõe o CONSELHO, tempo de fala dos inscritos, procedimento para acolhimento e respostas às contribuições efetuadas.

12.4. O CONSELHO deverá publicar na sua página eletrônica encaminhar a Ata da Audiência Pública e manter na sua e à ANEEL.

13. DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS

13.1. O CONSELHO deverá desenvolver suas atividades em estrita consonância com este Regimento Interno, observados os procedimentos da COELBA, no que couber, e as atribuições definidas na Resolução 451, de 27 de setembro de 2011, consubstanciadas em um Plano Anual de Atividades e Metas, que conterà, no mínimo, os seguintes aspectos:

I. Especificação detalhada das atividades e metas a serem alcançadas com seus respectivos planos de ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos

II. cronograma físico e financeiro de execução das atividades; e

III. orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos.

Na definição das atividades a serem realizadas fora da área de concessão, os recursos financeiros ficam limitados a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Inciso III, do § 1º, do art. 16, da Resolução Normativa ANEEL Nº 451/2011.

Não devem ser considerados, nos percentuais citados no parágrafo anterior, os treinamentos e reuniões promovidos pela ANEEL, que ocorram em sua sede, em Brasília-DF.

O CONSELHO deve enviar à ANEEL, com cópia para a Distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

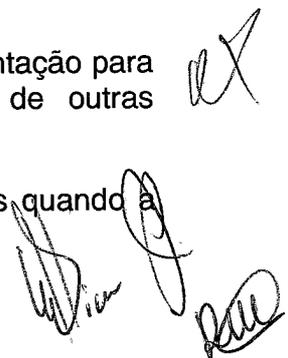
14.1. Na elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas, devem ser consideradas todas as despesas do Conselho e especificadas as respectivas datas em que as despesas serão realizadas.

Parágrafo único. Podem ser incluídas no Plano Anual as despesas relacionadas estritamente às seguintes atividades do Conselho:

I. Despesas de deslocamento, estada e alimentação dos conselheiros para participação nas reuniões do Conselho;

II. Despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação dos Conselheiros em atividades técnicas por Conselhos de outras distribuidoras de energia elétrica ou instituições do setor elétrico;

III. Despesas com locação de veículo para deslocamento dos conselheiros quando a serviço fora de sua cidade sede, incluindo trajeto até o aeroporto;



IV. promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de Distribuição de energia elétrica;

V. pagamento de serviços administrativos com o objetivo de auxiliar o Secretário Executivo nas tarefas de sua competência;

VI. Contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;

VII. Assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;

VIII. Ações de divulgação do Conselho;

IX. Despesas com inscrição, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o Secretário Executivo, em atividades a serviço do Conselho e mediante requisição e aprovação deste, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os conselheiros.

14.2. A fim de permitir adequada prestação de contas, o CONSELHO atenderá aos procedimentos de comprovação das despesas realizadas, quanto a despesas reembolsáveis não cobertas pela diária ou na hipótese do Conselheiro optar pelo reembolso:

I. Despesas de hospedagem e transporte serão reembolsadas mediante apresentação das respectivas notas Fiscais e/ou recibos;

II. Despesas de alimentação serão reembolsadas mediante apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal;

III. Pagamento de serviços sujeitos a contratos: as notas fiscais deverão ser entregues à COELBA para conferência e logo após encaminhadas para ressarcimento do crédito na conta do Fornecedor;

IV. Outras despesas deverão estar munidas de documentação comprobatória e previstas dentro do plano de trabalho do Conselho de Consumidores.

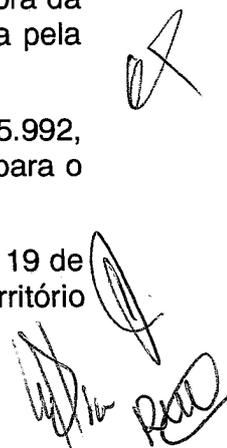
V. Toda documentação será arquivada pela COELBA para prestação de contas à ANEEL.

14.3. O Conselheiro previamente autorizado e a serviço do Conselho que afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com estada, alimentação e deslocamento.

I. A diária será concedida por dia de afastamento, em até 48 horas antes do início da missão, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de residência, ou quando o conselheiro optar pela hospedagem faturada pela distribuidora;

II. A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, tendo como limite disponível o montante definido para o item B;

III. Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território



nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

IV. O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da sua cidade sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

V. Na hipótese de o Conselheiro retornar à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de retorno;

VI. Para o custeio de despesas de viagem o Conselho poderá optar entre o sistema de diárias ou de reembolso;

VII. Na hipótese da não utilização do sistema de diárias, deve ser observado o limite indicado na soma dos §§ 2º e 3º para o reembolso das despesas;

VIII. O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior;

IX. O prazo para solicitação de reembolso pelo conselheiro é de até 60 dias contados da data de término da missão;

X. O prazo para o ressarcimento, por parte da distribuidora, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas.

14.4. Cabe a distribuidora, tendo o CONSELHO como co-responsável, encaminhar à ANEEL, até 30 de abril do ano seguinte, juntamente com a Prestação Anual de Contas - PAC da COELBA, os formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo CONSELHO.

14.5. A não observância do disposto no **Item 14.4** deste Regimento, poderá ensejar, mediante manifestação da ANEEL, a suspensão dos repasses de recursos para execução do Plano Anual de Atividade e Metas, sem prejuízo das sanções previstas para a distribuidora.

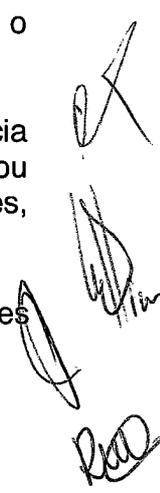
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A COELBA deve, quando solicitado pelo Conselho, permitir o acesso às suas instalações e fornecer as informações necessárias ao desempenho das atividades dos Conselheiros, ressalvado o direito ao sigilo, devidamente fundamentado.

I) A ANEEL e o órgão conveniado por ela indicado devem assegurar o acesso e o repasse ao CONSELHO das informações.

II) É vedado ao Conselho a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e a boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

15.2. Aos casos omissos no presente Regimento Interno aplicar-se-ão as disposições contidas na Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011.



15.3. A COELBA deverá encaminhar à ANEEL, para conhecimento, cópia do Regimento Interno do CONSELHO, tão logo aprovado, e o calendário anual de reuniões, visando eventual participação daquela Agência no interesse de orientação pública.

15.4 A COELBA deverá manter em arquivo, à disposição da ANEEL e dos Conselheiros, as Atas das reuniões do CONSELHO.

15.5. Os Conselhos da Região Nordeste devem, conforme prevê o § 1º, do art. 24 da Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011, realizar uma reunião, a fim de indicar, dentre seus Conselheiros Titulares, 2 (dois) representantes para participarem de reunião na ANEEL.

15.6. O Pleno do CONSELHO deverá preparar uma pauta de questões a serem levadas para a reunião, a fim de subsidiar o Conselheiro a fazer uma representação qualificada, debatendo e propondo ações que contribuam para a qualidade do serviço de fornecimento de energia elétrica.

16. DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS

16.1. O Conselho definirá as entidades representativas das classes de unidades consumidoras, que indicarão os conselheiros titulares e suplentes observados os seguintes critérios:

I. Ter abrangência na área de concessão da Distribuidora;

II. Deter personalidade jurídica e a representação da classe;

III. Estar formalmente organizada e ativa;

IV. Representar parcela expressiva do número de consumidores e do consumo de energia da classe que representa.

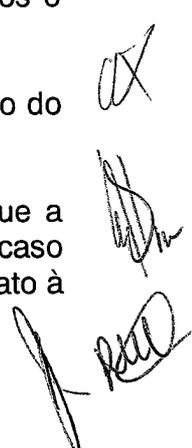
16.2. Não se aplicam às entidades representativas da classe residencial e do poder público o disposto no inciso IV do caput deste artigo;

16.3. Definidas as entidades representativas, o Conselho deve convidá-las formalmente para que indiquem os Conselheiros das respectivas classes, com vistas à aceitação das indicações;

16.4. As entidades convidadas deverão formalizar ao Conselho a aceitação ou a recusa para integrar o colegiado, sendo que, na hipótese de aceitação, deverão indicar os seus respectivos representantes na forma deste regimento, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do convite;

16.5. A inércia da entidade convidada em manifestar-se no prazo após o recebimento do convite será tida como falta de interesse;

16.6. Realizado o procedimento estabelecido no § 2º, caso o Conselho não ratifique a indicação do Conselheiro em até 30 (trinta) dias a contar do início do mandato, ou caso ocorra o previsto no § 3º, cabe à Distribuidora proceder à indicação, comunicando o fato à ANEEL;



16.7. Cumpridos os atos descritos nos parágrafos anteriores, cópias dos documentos comprobatórios devem ser encaminhados à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado até a data de início dos mandatos.

17. DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

17.1 O CONSELHO, respeitando a legislação, poderá propor a alteração do presente Regimento, a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

17.2. No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do Regimento Interno do CONSELHO, devendo este, ser postado no *site* do CONSELHO para conhecimento, pelos consumidores da área de concessão, da sua forma de atuação.

18. DA APROVAÇÃO

A presente revisão deste Regimento Interno foi aprovada pelo CONSELHO na 207ª Reunião Extraordinária, de 04/08/2016, e deverá ser encaminhada à ANEEL, pelo Secretário-Executivo, conforme disposto no inciso V, do parágrafo único do Art. 12, da Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011.

Handwritten signatures in black ink, including a large signature on the right and a smaller one below it.